PROJETO DE LEI Nº 136/2025
DE 04 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGA A ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), FILHOS OU MENORES SOB A GUARDA DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NA UNIDADE ESCOLAR EM QUE O RESPONSÁVEL LEGAL ESTIVER LOTADO.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), filhos de servidores da educação da rede pública municipal de ensino, regularmente matriculados na educação infantil ou no ensino fundamental, o direito à vaga na unidade educacional em que o respectivo responsável legal estiver lotado.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se, igualmente, aos menores sob guarda judicial do servidor, desde que convivam sob o mesmo domicílio.

Art. 2º A matrícula dos dependentes de que trata o art. 1º será efetivada mediante a existência de vaga na unidade educacional de lotação do servidor, desde que nela sejam ofertadas a etapa e os anos escolares compatíveis com a trajetória educacional do estudante, nos termos da regulamentação vigente do sistema de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 04 de agosto de 2025

_____

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 136/2025
DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Sr. Presidente,

Sras. Vereadoras,

Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a matrícula de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), filhos ou menores sob a guarda legal de servidores da educação da rede pública municipal de Parauapebas-PA, na unidade escolar em que o responsável estiver lotado, como medida de apoio à inclusão, à qualidade de vida das famílias e à valorização dos profissionais da educação.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição que exige, em muitos casos, atenção constante, acompanhamento especializado e estabilidade de rotina para o pleno desenvolvimento da criança ou adolescente. A proximidade entre o local de trabalho do servidor responsável e a unidade escolar do estudante com TEA representa um fator crucial para:

- Facilitar o acompanhamento cotidiano das necessidades do aluno;
- Reduzir deslocamentos estressantes, muitas vezes prejudiciais ao bem-estar da criança autista;
- Fortalecer o vínculo entre escola e família, fundamental para a eficácia das estratégias pedagógicas inclusivas;
- Minimizar ausências e afastamentos do servidor, uma vez que este poderá acompanhar o filho ou menor sob sua guarda com maior tranquilidade.

Além disso, trata-se de uma medida de respeito e valorização aos profissionais da educação municipal, que já enfrentam jornadas extenuantes e lidam diariamente com os desafios da inclusão escolar. Garantir-lhes a possibilidade de ter seus filhos sob supervisão na mesma unidade é uma forma de apoio institucional que repercute positivamente na sua saúde mental, desempenho profissional e engajamento com a rede pública de ensino.

A iniciativa está em consonância com os princípios da inclusão, da proteção integral da criança e do adolescente (ECA, Lei nº 8.069/1990), e com os dispositivos legais voltados à defesa dos direitos das pessoas com deficiência, como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012).

Trata-se, portanto, de uma política sensível, estratégica e viável, que concilia a inclusão educacional com o bem-estar familiar e a valorização do servidor público, promovendo um ambiente mais justo e humanizado na rede municipal de ensino.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício de nossas crianças, adolescentes e dos dedicados profissionais da educação do município de Parauapebas.

Parauapebas-PA, 04 de agosto de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE

Vereador – União Brasil